



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

RUA BENJAMIN CONSTANT, 1015, - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-064

RELATÓRIO TÉCNICO Nº 3/2026/SEJUSP - DOGE

De acordo com o objeto descrito a seguir, e em atenção ao **OFÍCIO Nº 3835/2026/SEAD (SEI Nº 0020509745)** contido no Processo SEI nº 0819.012789.00094/2024-74, analisamos a qualificação técnica e documentos de habilitação da **BEZERRA E ALVES CONSTRUTORA LTDA** inscrita no CNPJ nº 30.294.707/0001-19, relatando o que se segue:

OBJETO:

- **EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 133/2025 - COMPRASGOV N.º 90133/2025 - SEJUSP/PMAC (SEI Nº 0018892828)**
- Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa de engenharia para construção do Quartel do 1º Pelotão Destacado do 7º BPM da Polícia Militar do Estado do Acre (PMAC), no município de Jordão - Acre**

PRELIMINARMENTE

A análise se limitou aos aspectos conforme o **Edital Conc. Eletrônica nº 133/2025 - SEJUSP/PMAC (0018892828)**, em seu item 10.3.4. Qualificação Técnica.

Documentação analisada:

- Documento de Habilitação - BEZERRA & ALVES (0020509510)

OCORRÊNCIAS:

10.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) profissional(is):

- Certidão de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica - BEZERRA & ALVES CONSTRUTORA LTDA - CREA/AC: 0000096423 - **Página 68.**

a) Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista ou Técnico Equivalente:

- Certidão de Registro ou Inscrição de Pessoa Física - CAUAN LUCAS SILVA SANTANA - CREA/AC: 0121493504 - **Página 127.**
- Certidão de Registro ou Inscrição de Pessoa Física - RENATO DA SILVA BEZERRA - CRT/AC: 68452284268 - **Página NÃO APRESENTOU**

b) Técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho:

- Certidão de Registro ou Inscrição de Pessoa Física - ARAGUACIR DE MELO LEÃO - CREA/AC: 0120579022 - **Página 128.**

b) Habilitação técnico-profissional:

Segundo item 10.3.4, item b):

Para fins de habilitação técnico-profissional: comprovação de que os profissionais indicados pela empresa na data da licitação terem executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão de acervo técnico CAT e/ou atestado(s), em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas, conforme tabela 01 constante a seguir:

Item	Serviço	Profissional	Página	Observação	Situação
1	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L.	RENATO DA SILVA BEZERRA	-	Anexo 01 - Nota Técnica nº 1/2025/SEAGRI - DIAPF (0020662020)	Inapto
2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA.	RENATO DA SILVA BEZERRA	-	Anexo 01 - Nota Técnica nº 1/2025/SEAGRI - DIAPF (0020662020)	Inapto
3	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM, ACESSO POR ANDAIME	RENATO DA SILVA BEZERRA	-	Anexo 01 - Nota Técnica nº 1/2025/SEAGRI - DIAPF (0020662020)	Inapto
4	TRANSPORTE FLUVIAL DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.	-	-	Não possui qualificação técnica	Inapto

Tabela 01 - Comprovação da Qualificação Profissional.

Análise de qualificação profissional:

Em análise à documentação apresentada pela licitante, conforme consta no processo SEI nº 0819.012789.00094/2024-74, nos documentos intitulados Documento de Habilitação - BEZERRA & ALVES (0020509510), verificou-se que, a análise da documentação apresentada pela licitante não atende integralmente aos requisitos de habilitação técnico-profissional exigidos no edital.

As Certidões de Acervo Técnico (CAT) e Atestados apresentadas não atendem na integralidade a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação. Dessa forma, constata-se que a documentação não atende a experiência exigida para a execução das parcelas de maior relevância da obra, estando em desconformidade com os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

Além disso, após análise das CAT anexadas verificou-se o indício de um documento falso, conforme Anexo 01 - Nota Técnica nº 1/2025/SEAGRI - DIAPF (0020662020), desta forma não foram aceitos os serviços creditados.

b.1) A comprovação de vínculo profissional se fará:

A declaração de vínculo profissional foi realizada por meio de apresentação de registro como responsável técnico pela empresa licitante junto à entidade competente e disponibilidade e futura contratação do profissional assinada pelo responsável da empresa licitante e pelo próprio profissional, conforme quadro abaixo:

Item	Nome	Profissão	Registro: CREA/CONTRATO	Situação
1	CAUAN LUCAS SILVA SANTANA	Engenheiro Civil	Página 121	Contratação Futura

2	RENATO DA SILVA BEZERRA	Tecnólogo em Edificação	Página 70	Carteira de Trabalho
3	ARAGUACIR DE MELO LEÃO	Técnico de Segurança do Trabalho	Página 128	Não apresentou comprovação de vínculo

Quadro 01 - Comprovação de vínculo

c) Para fins de habilitação técnico-operacional

Para fins de habilitação técnico-operacional, exigiu-se que a licitante comprovasse experiência prévia na execução de obras ou serviços de engenharia compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. Essa comprovação poderia ser realizada por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, ou por meio de Certidão(ões) de Acervo Técnico, com registro e certificação junto à entidade profissional competente, desde que constasse a licitante como empresa contratada. Em ambos os casos, as parcelas de maior relevância, previamente definidas na tabela anexa ao edital, deveriam estar claramente demonstradas. Dessa forma, conforme edital, em atenção aos itens C, C1 e C2, Notas I, II, III e IV referentes a **habilitação técnico-operacional** a temos tabela 02 a seguir, conforme Documento de Habilitação - BEZERRA & ALVES (0020509510)

Item	Serviço	Und	Quantidades Mínima	Quant. Demonstrada	Localização	Observação	Situação
1	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L.	m³	47	-	-	Anexo 01 - Nota Técnica nº 1/2025/SEAGRI - DIAPF (0020662020)	Inapto
2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA	m²	466	-	-	Anexo 01 - Nota Técnica nº 1/2025/SEAGRI - DIAPF (0020662020)	Inapto
3	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM, ACESSO POR ANDAIME	m²	932	-	-	Anexo 01 - Nota Técnica nº 1/2025/SEAGRI - DIAPF (0020662020)	Inapto
4	TRANSPORTE FLUVIAL DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.	Kg	173.000,00	-	-	Não apresentou qualificação técnica	Inapto

Tabela 02 - Comprovação da Qualificação Operacional.

Análise de Qualificação técnico-operacional:

Em análise à documentação apresentada pela licitante, conforme consta no processo SEI nº 0819.012789.00094/2024-74, nos documentos intitulados Documento de Habilitação - BEZERRA & ALVES (0020509510), verificou-se que, a análise da documentação apresentada pela licitante não atende integralmente aos requisitos de habilitação técnico-operacional exigidos no edital.

As Certidões de Acervo Técnico (CAT) e Atestados apresentadas não atendem na integralidade a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação. Dessa forma, constata-se que a documentação não atende a experiência exigida para a execução das parcelas de maior relevância da obra, estando em desconformidade com os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

Além disso, após análise das CAT anexadas verificou-se o indício de um documento falso, conforme Anexo 01 - Nota Técnica nº 1/2025/SEAGRI - DIAPF (0020662020), desta forma não foram aceitos os serviços creditados.

Dessa forma, a empresa encontra-se tecnicamente inapta para prosseguir no certame, uma vez que não cumpriu os critérios de qualificação operacional estabelecidos no edital, não demonstrando experiência e acervo compatível com a natureza dos serviços licitados.

d) Visita Técnica:

A licitante apresentou declaração formal, assinada pelos, conforme o Modelo Anexo VII do edital, declinado da visita técnica e atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do serviço/obra e do local onde a mesma seria executada, a qual foi devidamente incluída no documento de habilitação na **página 126**, conforme exigido no edital.

e) Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(is) apresentado(s) para atendimento à alínea “a”, acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe:

A licitante **NÃO** apresentou declarações individuais, por escrito, dos profissionais indicados, autorizando sua inclusão na equipe técnica. (**NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**)

f) Apresentar declaração formal de disponibilidade da Relação da Equipe Técnica Mínima de acordo com o Anexo V, e a Relação de Equipamentos Mínimos:

A licitante apresentou declaração formal de disponibilidade da Equipe Técnica Mínima, bem como a relação dos Equipamentos Mínimos exigidos. **Página 124 e 125.**

g) Declaração de compromisso da licitante em manter, na condução da obra, o profissional cujo(s) atestado(s) venha(m) a atender a exigência da alínea “c”:

A licitante **NÃO** apresentou declaração de compromisso em manter, na condução da obra, o(s) profissional(is) cujo(s) atestado(s) atenderam à exigência da alínea “c”. **Página 122.**

h) Declaração expressa da licitante de que não possui nenhum servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação que seja sócio, integre o corpo diretivo ou conselho da empresa ou que pertença a seu quadro de funcionários ou integre o seu quadro técnico;

A licitante apresentou declaração expressa de que não possui nenhum servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante, ou responsável pela licitação, que seja sócio, integre o corpo diretivo ou conselho da empresa, ou que pertença ao seu quadro de funcionários ou técnico. **Página 123.**

PARECER

Após análise minuciosa da documentação apresentada pela empresa **BEZERRA E ALVES CONSTRUTORA LTDA**, no âmbito da **Edital Conc. Eletrônica nº 133/2025 - SEJUSP/PMAC (0018892828)**, constante do Processo SEI nº **0819.012789.00094/2024-74**, verificou-se que **não foram integralmente atendidos os requisitos de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional previstos no item 10.3.4 do edital.**

Conforme apurado, embora a empresa tenha apresentado profissionais legalmente habilitados e devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe, a documentação comprobatória apresentada — notadamente as Certidões de Acervo Técnico (CAT) e os atestados técnicos — **não demonstra, de forma suficiente, a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto licitado**, conforme exigido no instrumento convocatório.

Dessa forma, verifica-se que a licitante **não comprovou a capacidade técnica necessária à execução do objeto**, nos termos definidos pelo edital, razão pela qual **não atende aos critérios de habilitação técnico-profissional e técnico-operacional exigidos.**

Diante do exposto, conclui-se pela necessidade de abertura de **DILIGÊNCIA** da empresa **BEZERRA E ALVES CONSTRUTORA LTDA**, nos termos da legislação viagente.

É o parecer.

À superior consideração.

Rio Branco-AC, 05 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA GONÇALVES ELUAN, Assessor(a)**, em 05/05/2026, às 14:30, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0020544896** e o código CRC **BD5FA97F**.

Referência: Processo nº 0819.012789.00094/2024-74



ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

AV. NAÇÕES UNIDAS, Nº 2.604, 7º BEC, - Bairro Bosque, Rio Branco/AC, CEP 69.918-093

Telefone: - <http://sepa.acre.gov.br/>

Nota Técnica nº 1/2025/SEAGRI - DIAPF

PROCESSO Nº 0019.015124.00298/2023-98

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SEAGRI

1. ASSUNTO

1.1. A presente nota técnica tem por objetivo informar a respeito do Contrato nº 07/2023 cujo objeto é a **contratação** de empresa de engenharia para construção de um galpão de beneficiamento e tratamento de amendoim no município de Senador Guiomard/AC., referente as contestações contidas no Memorando nº 740/2024/SEAD - SELIC - DEORB (0013798122), recebidas através do Ofício nº 10295/2024/SEAD (0013799925).

2. ANÁLISE

2.1. Em resposta as diligências solicitadas no Memorando nº 740/2024/SEAD - SELIC - DEORB (0013798122) a respeito da empresa **M S BEZERRA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.294.707/0001-19, ao analisarmos o arquivo enviado pela empresa de Documento de Saneamento - BEZERRA & ALVES (SEI nº 0013647911) no processo da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 032/2024 - COMPRASGOV N.º 90032/2024 - SEOP/SESACRE**, informamos que:

2.2. Foi firmado o contrato nº 07/2023 referente a construção de um galpão de beneficiamento e tratamento de amendoim no município de Senador Guiomard/AC entre a Secretaria de Estado Agricultura - SEAGRI e a empresa **MS BEZERRA CONSTRUTORA E COMÉRCIO EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 30.294.707/0001-19 com INSC. EST. N.º 01.055.895/001-60, com sede na Travessa da Amizade, Nº 32, Casa Nova, CEP 69901-286, Telefone: (68) 99239-7003, Rio Branco/ AC, representada pelo Sr. **RENATO DA SILVA BEZERRA**, cuja vigência inicial estava prevista para terminar em 05 de agosto de 2023, e conforme consta no 5º Termo Aditivo (SEI nº 0012042480) a vigência ficou prorrogada até a data de **11 de novembro de 2024**.

2.3. Insta ressaltar que o referido contrato teve sua vigência expirada e a obra não foi concluída, sendo necessário a tramitação do Processo Sei n. 0853.016891.00570/2024-97, referente a rescisão contratual, além de aplicação de penalidades pertinentes às cláusulas contratuais.

3. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 3.1. Contrato nº 07/2023 (Sei nº 6298387);
- 3.2. Aditivo de prazo contratual (Sei n. 0012042480);
- 3.3. Notificação de paralisação da obra (0012835128);
- 3.4. Rescisão Contratual (Sei n. 0853.016891.00570/2024-97);
- 3.5. Aplicação de penalidades (Sei n. 0853.016891.00032/2024-01).

4. CONCLUSÃO

4.1. Com isso, averiguando as informações apresentadas nos documentos da empresa **M S BEZERRA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA – ME** entendemos que a mesma não poderia solicitar a Certidão de Acervo Operacional - CAO do Contrato nº 07/2023 antes da conclusão da Obra, tendo em vista que a obra foi paralisada, o contrato rescindido e tramita processo de aplicação de penalidade em desfavor da referida empresa.

Sendo o que se apresenta, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Elaborado por:

Igor Honorato Leduino da Silva

Gestor titular do Contrato nº 007/2023 (6298387)

Portaria n. 27 de 01 de fevereiro de 2024 (9792425)



Documento assinado eletronicamente por **IGOR HONORATO LEDUINO DA SILVA, Especialista Executivo: Administrador**, em 10/01/2025, às 10:00, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0013903936** e o código CRC **9CA51A0E**.

Referência: Processo nº 0019.015124.00298/2023-98

SEI nº 0013903936